



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Projeto de Lei Nº 22/2019

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA
TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU.*

Art. 1º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à SABESP, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a SABESP a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela SABESP, bem como em seus materiais publicitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Miracatu, 02 de setembro de 2019

Prof. Gilberto Fernandes dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Devido a inúmeras reclamações dos munícipes com relação a falta de abastecimentos de água, e em estudo detectamos esse fenômeno que ocorre quando se desliga uma rede e ao ligar todo o ar que fica na tubulação vai direto para o registro de água, onde é computado como gasto esse ar, ocasionando prejuízos para os usuários.

Esses desligamentos ocorrem com frequência em nosso município. Outrossim, é que esse projeto já está sendo aplicado em outros municípios como o de Blumenau em Santa Catarina, trazendo uma redução significativa aos consumidores em suas contas mensais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.